

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010

Entre as partes, de um lado **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SALTO E REGIÃO**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÃ**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E AFINS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, FÓSFOROS, VELAS, RESINAS, ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS, MATERIAL PLÁSTICO DE ITATIBA E ATIBAIA**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIO CLARO**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE ARAÇATUBA E REGIÃO**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SP**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE MARÍLIA E REGIÃO**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SP**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, TINTAS E VERNIZES DE BAURU E REGIÃO**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ (COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL PARA BRAGANÇA PAULISTA, CAMPO LIMPO E VÁRZEA PAULISTA)**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE SUZANO (COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL PARA MOGI DAS CRUZES, GUARAREMA, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E ARUJÁ)**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LÁPIS, CANETAS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO, DE ADUBOS E COLAS E MATERIAL PLÁSTICO DE SÃO CARLOS - SP**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, PLÁSTICOS, TINTAS E VERNIZES DE BOTUCATU E REGIÃO - SP**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JAGUARIÚNA**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, MATERIAL PLÁSTICO, FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, TINTAS E VERNIZES, ABRASIVOS, RESINAS SINTÉTICAS, ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DE ARARAS E REGIÃO**; **SINDICATO DOS**

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COSMÓPOLIS, ITAPIRA E ARTHUR NOGUEIRA; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DO VALE DO RIBEIRA - SP; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUNDIAÍ; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COSMÉTICAS, DE PERFUMARIAS, RESINAS SINTÉTICAS, TINTAS E VERNIZES, ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, MATERIAIS PLÁSTICOS E PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS, MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, PRÉ-REFINO DE ÓLEOS MINERAIS, LAMINADOS E FIBRA DE VIDRO, ABRASIVOS E FIOS SINTÉTICOS DE AMERICANA, CHARQUEADA, LIMEIRA, NOVA ODESSA, PIRACICABA, SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS, ABRASIVOS, FIBRAS, RESINAS PLÁSTICAS, LAMINADOS PLÁSTICOS E FERTILIZANTES DE ITAPETININGA E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E ABRASIVAS DE SOROCABA E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO (COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL PARA FERRAZ DE VASCONCELOS, MOGI DAS CRUZES E SÃO BERNARDO DO CAMPO); **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA E JUQUITIBA - SP; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICOS E ATIVIDADES CONEXAS E SIMILARES DE GUAÍRA E REGIÃO - SP; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE IPAUSSU E REGIÃO; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE PINDAMONHANGABA, ROSEIRA, APARECIDA, POTIM E ARAPEÍ; **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE (COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL PARA CACHOEIRA PAULISTA, CRUZEIRO, LAVRINHAS E QUELUZ); **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARATINGUETÁ e, de outro lado, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO; **SINDICATO** NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS; **SINDICATO** NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES; **SINDICATO** NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL; **SINDICATO** NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, fica estabelecido o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

01) AUMENTO DE SALÁRIOS)

I - Sobre os salários de 01/11/08, já reajustados exclusivamente em decorrência da cláusula 01 da convenção coletiva de trabalho firmada no processo SRT/SP-46 219.054277/2008-63, será aplicado, em 01/11/09, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até R\$ 5.811,77 (cinco mil oitocentos e onze reais e setenta e sete centavos), o percentual único e negociado de 6,0% (seis por cento), correspondente ao período de 01/11/08, inclusive, a 31/10/09, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 5.811,77 (cinco mil oitocentos e onze reais e setenta e sete centavos), o valor fixo de R\$ 348,71 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/11/08, inclusive, e até 31/10/09, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/08), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/08), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo até a parcela de R\$ 5.811,77 (cinco mil oitocentos e onze reais e setenta e sete centavos), dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 5.811,77: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.09, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 5.811,77: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.09, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.
NOVEMBRO/08	6,00%;	R\$ 348,71;
DEZEMBRO/08	5,49%;	R\$ 319,07;
JANEIRO/09	4,98%;	R\$ 289,43;
FEVEREIRO/09	4,46%;	R\$ 259,20;
MARÇO/09	3,96%;	R\$ 230,15;
ABRIL/09	3,46%;	R\$ 201,09;
MAIO/09	2,96%;	R\$ 172,03;
JUNHO/09	2,46%;	R\$ 142,97;
JULHO/09	1,96%;	R\$ 113,91;
AGOSTO/09	1,47%;	R\$ 85,43;
SETEMBRO/09	0,98%; e	R\$ 56,96; e
OUTUBRO/09	0,49%;	R\$ 28,48.

02) SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), por mês.
Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.

03) JORNADA DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho (Portaria GM-MTb-1 120, de 08/11/95).

04) TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL

Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas e incentivos aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, às empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO recolherão, às suas expensas, o valor correspondente à taxa de inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de trabalhadores e da Federação dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para os Sindicatos representativos dos trabalhadores, signatários da presente Convenção:

- 5,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 5.811,77, ou seja, até o teto de R\$ 319,65 por trabalhador representado, recolhidos até 10/12/2009.
- 2% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 5.811,77, ou seja, até o teto de R\$ 116,23 por trabalhador representado, recolhidos até 10/03/2010.

b) recolhimento para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo através de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, depósito bancário na Conta Corrente nº 117500-5, Agência 0436-7 – Aclimação, do Unibanco:

- 2,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 5.811,77, ou seja, até o teto de R\$ 145,29 por trabalhador representado, recolhidos até 10/02/2010.

c) com relação às empresas localizadas em bases inorganizadas o recolhimento será efetuado somente para a Federação, na forma do item b, nas datas e percentuais seguintes:

- 3,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 5.811,77, ou seja, até o teto de R\$ 203,41 por trabalhador representado, recolhidos até 10/12/2009.
- 3,5% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$5.811,77, ou seja, até o teto de R\$ 203,41 por trabalhador representado, recolhidos até 10/03/2010.

- 3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 5.811,77, ou seja, até o teto de R\$ 174,35 por trabalhador representado, recolhidos até 10/05/2010.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente taxa de inclusão social, às respectivas entidades sindicais profissionais, e para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.

Se não recolhida a Taxa de Inclusão Social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

05) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando a recuperação financeira do setor, em relação a crise econômica, comparados os mesmos períodos 2008 e 2009, fica estipulado relativamente ao ano de 2009 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

- não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2009, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;
- corresponderá ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2010 e a segunda 06 meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/03/2010;
- deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes em 01/07/2009;
- para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Dos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;
- no tocante aos empregados admitidos durante o período de 01/01/2009 a 31/12/2009, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias; e
- portanto, empregados demitidos até 01/07/2009, inclusive, não receberão a participação.

06) VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir de 01.11.2009 e término em 31.10.2010.

Ficam efetivamente ratificadas as Cláusulas não tratadas no presente Termo Aditivo e que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 12 de novembro de 2008, com vigência de 2 (dois) anos, firmada no processo SRTE/SP sob o nº 46.219.054277/2008-54.

Para os efeitos de aplicação das Cláusulas do presente termo aditivo, considera-se "ano", o período compreendido entre 01.11.2009 a 31.10.2010.

Nestes termos, P. esta, juntamente com os documentos que a acompanham,

P. deferimento.

São Paulo, 09 de novembro de 2009.

ENTIDADES PROFISSIONAIS:

Federação dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas e Farmacêu-
ticas do Estado de São Paulo

Sérgio Luiz Leite
Presidente
CPF: 078.823.688-14

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Abrasivos, Químicas
e Farmacêuticas de Salto e Região

Raildo Vieira
Presidente
CPF: 588.281.848-68

ENTIDADES ECONÔMICAS:

Sindicato da Indústria de
Abrasivos dos Estados de São
Paulo, Minas Gerais, Rio de
Janeiro, Espírito Santo, Paraná,
Santa Catarina e Pernambuco

Flávio Mazzeu
OAB/SP 106.969-B
CPF: 135.698.848-21

Sindicato Nacional da Indústria de
Defensivos Agrícolas

Ivan Amâncio Sampaio
Procurador
CPF: 505.809.068-68

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Fabricação do
Álcool, Químicas e Farmacêuticas
de Ribeirão Preto

Pedro de Jesus Sampaio
Presidente
CPF: 020.349.118-14

Sindicato da Indústria de
Explosivos do Estado de São
Paulo

Flávio Mazzeu
OAB/SP 106.969-B
CPF: 135.698.848-21

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas, Farmacêu-
ticas, Abrasivos, Material Plástico,
Tintas e Vernizes de Guarulhos e
Mairiporã

Antônio Silvan Oliveira
Presidente
CPF: 027.377.928-19

Sindicato da Indústria de Adubos e
Corretivos Agrícolas no Estado de
São Paulo

José Roberto Squinello
Procurador
CPF: 857.993.518-00

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Abrasivos, Químicas,
Farmacêuticas e Afins do
Município de São João da Boa
Vista

Dionizio Martins de Macedo Filho
Presidente
CPF: 061.979.028-85

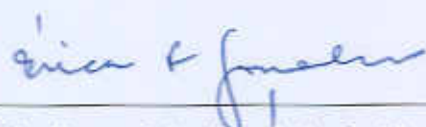
Sindicato da Indústria de Material
Plástico do Estado de São Paulo

José Roberto Squinello
Procurador
CPF: 857.993.518-00



Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas e
Farmacêuticas, Fósforos, Velas,
Resinas, Adubos e Corretivos
Agrícolas, Material Plástico de
Itatiba e Atibaia

Élcio Bocaletto
Presidente
CPF: 055.911.938-03



Sindicato Nacional da Indústria de
Matérias-Primas para Fertilizantes

Érica Figueiredo Gonçalves
Procuradora
CPF: 134.023.628-13



Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Material Plástico,
Químicas e Farmacêuticas de Rio
Claro

Djalma de Paula
Presidente
CPF: 448.864.118-00



Sindicato da Indústria de Perfuma-
ria e Artigos de Toucador no
Estado de São Paulo

Flávio Mazzeu
OAB/SP 106.969-B
CPF: 135.698.848-21



Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas, Farmacêuti-
cas e da Fabricação do Alcool de
Araçatuba e Região

José Roberto da Cunha
Presidente
CPF: 917.119.168-20



Sindicato Nacional da Indústria de
Refino de Óleos Minerais

Flávio Mazzeu
OAB/SP 106.969-B
CPF: 135.698.848-21



9



Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas, Farmacêuti-
cas e de Fabricação do Álcool de
Presidente Prudente e Região – SP

César Augusto de Mello
OAB/SP 92.187
CPF: 104.988.368-35



Sindicato das Indústrias de Produ-
tos Químicos para Fins Industriais
e da Petroquímica no Estado de
São Paulo

Nelson Pereira dos Reis
Presidente
CPF: 058.417.048-34



Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Material Plástico,
Químicos, Farmacêuticos e da
Fabricação do Álcool de Marília e
Região

Maurílio Pereira Alvim
Presidente
CPF: 096.160.648-78



Sindicato da Indústria de Resinas
Sintéticas no Estado de São Paulo

Flávio Mazzeu
OAB/SP 106.969-B
CPF: 135.698.848-21



Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Fabricação do Ál-
cool, Químicas e Farmacêuticas de
São José do Rio Preto e Região-SP

César Augusto de Mello
OAB/SP 92.187
CPF: 104.988.368-35



Sindicato da Indústria de Tintas e
Vernizes do Estado de São Paulo

Flávio Mazzeu
OAB/SP 106.969-B
CPF: 135.698.848-21














Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas e de Ferti-
lizantes do Vale do Ribeira - SP

César Augusto de Mello
OAB/SP 92.187
CPF: 104.988.368-35



Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Material Plástico de
Jundiaí

João Henrique dos Santos
Presidente
CPF: 016.047.398-51



Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas, Farmacêuticas,
Cosméticas, de Perfumarias, Resinas
Sintéticas, Tintas e Vernizes,
Adubos, Corretivos e Defensivos
Agrícolas, Destilação e Refinação de
Petróleo, Materiais Plásticos e
Produção de Laminados Plásticos,
Matérias Primas para Inseticidas e
Fertilizantes, Pré-Refino de Óleos
Minerais, Laminados e Fibra de
Vidro, Abrasivos e Fios Sintéticos de
Americana, Charqueada, Limeira,
Nova Odessa, Piracicaba, Santa
Bárbara D'Oeste-SP

César Augusto de Mello
OAB/SP 92.187
CPF: 104.988.368-35



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

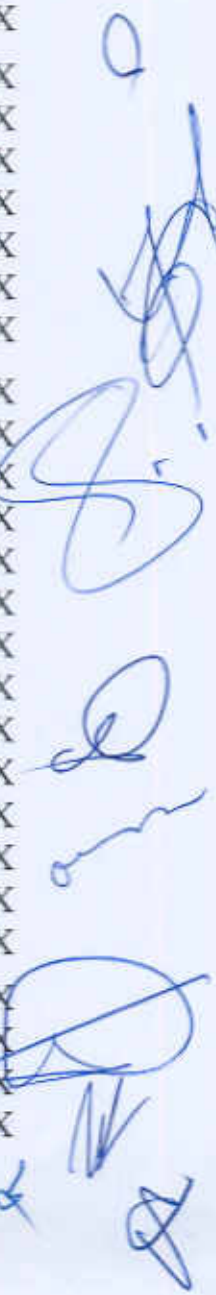
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX


XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas e Farmacêu-
ticas de Itapeperica da Serra, São
Lourenço da Serra e Juquitiba -SP

José Roberto da Silva
Presidente
CPF: 778.904.778-72



Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Fabricação do Ál-
cool, Químicos e Atividades
Conexas e Similares de Guaira e
Região - SP


Franciseo Edvaldo da Costa
Tesoureiro
CPF: 044.196.918-67





Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Fabricação do
Álcool, Químicas e Farmacêuticas
de Ipaussu e Região

César Augusto de Mello
OAB/SP 92.187
CPF: 104.988.368-35



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX













